COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP-CAU/RO

SESSÃO	Reunião Ordinária 018º CEFEP – CAU/RO
PROCESSO	
INTERESSADO	Arquitetos e Urbanistas autuados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
ASSUNTO	Atribuição profissional referente ao serviço de instalação de CFTV
DELIBERAÇÃO N° 07/2018 – CEFEP-CAU/RO	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP-CAU/RO reunida ordinariamente em Porto Velho, na sede do CAU/RO, no dia 23 de março de 2018, no uso suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo V, Art. 40 e 41 do regimento interno do CAU/RO, após análise do assunto em epigrafe, e considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEFEP-CAU/RO.

Considerando a Lei Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; em seu Artigo 2º que trata das atividades e atribuições do profissional Arquiteto e Urbanista.

Considerando a Resolução Nº 21 de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista, em seu Artigo 3º, no item "2. EXECUÇÂO" e em seus subitens "2.5 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA" e "2.5.11 Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios";

Considerando a Deliberação 019/2017 – CEP-CAU/BR, em que a comissão se manifesta favorável ao profissional Arquiteto e Urbanista com relação à atribuição de instalação de câmeras de segurança.

Considerando CFTV – Circuito Fechado de TV - contempla o projeto e execução de uma rede de cabeamento estruturado e a ligação das câmeras e do equipamento de gravação de imagens e áudios, podendo estar vinculado a um Sistema de Alarme, Segurança e controle, que faz parte do sistema de automação predial sendo está uma das atividades técnicas compartilhadas entre Arquitetos e outros profissionais (como também define a Lei 12.378).

DELIBEROU:

1 – Que o profissional arquiteto e urbanista está habilitado a elaborar os serviços acima especificados.

2 – Que a presidência encaminhe ofício ao CREA solicitando que esse estimável Conselho aceite os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT emitidos pelos profissionais Arquitetos e Urbanistas referente à instalação de CFTV e que arquive os processos existentes que tipificam no exercício ilegal da profissão os profissionais Arquitetos e Urbanistas autuados.

Porto Velho/RO, **23** de março de 2017.

Conselheiro:	**VOTAÇÃO DO RELATO**				**Assinatura**
	FAVORÁVEL	**CONTRA**	**ABSTENÇÃO**	**AUSÊNCIA**	
Adson Jenner de A.Moreira (conselheiro)	x	-	-	-	
Daniela Carneiro dos Santos (conselheira)	x	-	-	-	
Nadine Lessa F. Campos (conselheira)	x	-	-	-	
Total:	03	00	00	00	